

Caderno de Encargos

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE
SEGUROS, COM A CONTRAPRESTAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO EM REGIME
DE EXCLUSIVIDADE DA MEDIAÇÃO, EM MODALIDADE DE
CORRETAGEM**

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. ^a Objeto	3
2. ^a Contrato	3
3. ^a Prazo do contrato	4
4. ^a Obrigações do prestador	4
5. ^a Dever de sigilo	6
6. ^a Prazo do dever de sigilo	6
7. ^a Dados Pessoais	6
8. ^a Obrigações do Município de Tomar	6
9. ^a Preço Contratual	7
10. ^a Penalidades contratuais	7
11. ^a Força maior	7
12. ^a Resolução por parte do contraente público	8
13. ^a Resolução por parte do prestador de serviços	8
14. ^a Seguro	8
15. ^a Gestor do contrato	9
16. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
17. ^a Comunicações e notificações	9
18. ^a Contagem dos prazos	9
19. ^a Resolução de litígios - Foro competente	9
20. ^a Legislação aplicável	9

CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

1. ^a Prazo de prestação do serviço	10
2. ^a Forma de prestação de serviços	10
3. ^a Conformidade da prestação	10
4. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	11
5. ^a Conformidade e garantia da prestação	11

I – CAPÍTULO – CLÁUSULAS JURÍDICAS**1.ª Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de consultadoria em matéria de seguros, com a contraprestação da atribuição em regime de exclusividade da mediação, em modalidade de corretagem, dos contratos de seguro, tal como definida no Regime Jurídico da Distribuição de Seguros, constante da Lei 7/2019, de 16 de janeiro, em conformidade com as condições definidas no Caderno de Encargos.

É abrangido pelo contrato o desenvolvimento das atividades legalmente atribuídas ao Corretor de Seguros, no exercício da atividade de mediação, na defesa do Município de Tomar, enquanto Tomador dos seguros, de forma independente e imparcial face à empresa de seguros adjudicatária no procedimento já desenvolvido e, à gestão da execução desses contratos, em especial em caso de sinistro, bem como, e sempre que solicitado, o apoio nos procedimentos de Contratação Pública que o Município de Tomar entenda encetar, nos termos e condições definidas neste caderno de encargos.

2.ª Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito, composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Tomar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada e prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Quando o contrato for reduzido a escrito, em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3.ª Prazo do contrato

1. O contrato será celebrado pelo período de 1 ano, com início após a data da sua assinatura, podendo haver 2 renovações por iguais períodos, desde que não haja contrária vontade manifestada por escrito por alguma das partes, com uma antecedência de 30 dias.
2. O contrato iniciar-se-á no dia seguinte à sua outorga e manter-se-á em vigor até ao seu termo ou logo que atingido o benefício económico de 19.999,00 € para o prestador e cocontratante.

4.ª Obrigações do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:
 - a) Execução das prestações, em perfeita observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo, lealdade e competência.
 - b) Não assumir em seu próprio nome a cobertura de riscos;
 - c) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade seguradora e à atividade de mediação de seguros e não intervir na celebração de contratos que as violem;
 - d) Assistir correta e eficientemente os contratos de seguro em que intervenha, coadjuvando os técnicos municipais em todas as matérias com eles relacionadas;
 - e) Diligenciar no sentido da prevenção de declarações inexatas ou incompletas pelo Município de Tomar e de situações que violem ou constituam fraude à lei ou que indiciem situações de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - f) Guardar segredo profissional, em relação a terceiros, dos factos de que tome conhecimento em consequência do exercício da sua atividade;
 - g) Exibir o certificado de registo como corretor de seguros sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer interessado ou indicar o sítio oficial em que o mesmo pode ser consultado;
 - h) Manter atualizado registo dos contratos de seguros de que o Município seja tomador;
 - i) Manter atualizada a lista com a identificação das pessoas diretamente envolvidas na execução do contrato;
 - j) Informar sobre riscos a cobrir e das suas particularidades;
 - k) Informar e propor alterações relativas a âmbitos de cobertura e otimização das condições dos contratos;

-
- l) Informar sobre todos os factos de que tenha conhecimento e que possam influir na regularização de sinistros.
 - m) Informar, nos termos fixados por lei e respetiva regulamentação, os direitos e deveres que decorrem da celebração de contratos de seguro;
 - n) Aconselhar, de modo correto e pormenorizado e de acordo com o exigível sobre a modalidade de contrato mais conveniente à transferência de risco;
 - o) Não praticar quaisquer atos relacionados com um contrato de seguro sem informar previamente o Município e obter a sua concordância.
 - p) Assegurar que as pessoas diretamente envolvidas na execução do contrato mantêm um nível adequado de desempenho mediante o cumprimento dos requisitos de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo;
 - q) Não alterar a constituição da Equipa proposta salvo a ocorrência de motivo de força maior, que será sempre objeto de apreciação e decisão do Município e, caso seja necessário requerer qualquer substituição garantir que a experiência e habilitação do elemento ou elementos a substituir, cumprem iguais condições às identificadas na proposta, em cumprimento do disposto no artigo 313º do CCP;
 - r) Obrigação, salvo a ocorrência de motivo de força maior, de não alterar a localização do estabelecimento indicado na proposta para efeitos do acompanhamento e gestão do contrato, o que será sempre objeto de apreciação e decisão do Município em cumprimento do disposto no artigo 313º do CCP.
2. Decorrem, ainda, especial e nomeadamente, as seguintes obrigações:
- a) Execução de um quadro de referência e de recomendações a implementar na gestão interna e externa de riscos;
 - b) Assistência na elaboração de peças de procedimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos, tendo em vista a transferência de riscos para o mercado segurador, quando solicitado;
 - c) Colocar à disposição do Município de Tomar a utilização de uma plataforma de Gestão da Carteira de Apólices, assim como a respetiva formação e apoio aos utilizadores.
3. É de a responsabilidade do prestador dotar-se de todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, e necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.ª Dever de sigilo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tomar de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

6.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7.ª Dados Pessoais

O prestador obriga-se ao cumprimento da legislação de Proteção de Dados pessoais, nomeadamente, com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei nº 58/2019, de 8 de agosto de 2019.

8.ª Obrigações do Município de Tomar

Constituem obrigações do Município:

- a) Conceder ao prestador a exclusividade na mediação dos contratos de seguro que celebre durante a vigência do contrato;
- b) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco inerente aos contratos a celebrar;
- c) Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos às Seguradoras das quantias devidas a título de prémio de seguro e de quaisquer outros encargos da sua responsabilidade;
- d) Reunir com o prestador sempre que tal lhe seja solicitado.

9.ª Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, o adjudicatário será, nos termos da alínea c), do artigo 23.º, do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros remunerado diretamente pela(s) empresa(s) de seguros que detenham ou venham a assumir a posição de adjudicatária(s) no procedimento em curso, não procedendo, em caso algum, o Município à atribuição de qualquer remuneração.
2. Todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos a transportes, deslocações e outros recursos técnicos ou humanos, consideram-se abrangidos pelo disposto no nº 1.

10.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o Município pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

11.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de
 - b) serviços, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou

de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

- e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - i) Dinâmicas correntes de mercado.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12.ª Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário.

13.ª Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços poderá resolver o contrato, quando se verificarem os fundamentos de resolução previstos na lei.

14.ª Seguro

1. É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro, a cobertura dos riscos de Acidentes de Trabalho dos colaboradores afetos ao contrato e de Responsabilidade Civil Profissional, nos termos da legislação em vigor.
2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador apresentá-la no prazo de 10 dias.

15.ª Gestor do contrato

1. Nos termos do previsto no artigo 290º-A do CCP, o Município designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato com quem o prestador tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato. Caso no momento da sua designação lhe sejam delegadas competências, constarão as mesmas do texto do contrato ou serão notificadas ao prestador.

16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual.
2. A subcontratação no decurso da execução do contrato carece de autorização do contraente público, nos termos do artigo 318º e 319º do CCP.

17.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser preferencialmente efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Quando não forem efetuadas pelos meios indicados no número anterior, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

19.ª Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

20.ª Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

II – CAPÍTULO – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS**1.ª Prazo de prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se à execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, de forma continuada durante o prazo de vigência do contrato.

2.ª Forma de prestação de serviços

1. Para a execução do contrato compete ao prestador definir e implementar o modo de execução e organização dos serviços abrangidos pelo contrato, nela incluindo recursos humanos com experiência e qualificação adequada ao cumprimento das obrigações previstas, designadamente, da cláusula 4.ª das cláusulas jurídicas.
2. A equipa a afetar à execução dos serviços deverá, preferencialmente, constituir-se por elementos com relação de subordinação ao concorrente, em número não inferior a 2 (dois) nem superior a 4 (quatro), podendo o Município, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do vínculo referido no número anterior, bem como de quaisquer outros documentos comprovativos da qualificação ou experiência indicada, devendo tal prova ser apresentada no prazo de 5 dias.
3. Independentemente do modelo e organização proposta, no acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços ficará obrigado a comparecer sempre que solicitado ou com a periodicidade a acordar.
4. Anualmente, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato, assim como os benefícios económicos obtidos.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

3.ª Conformidade da prestação

1. A prestação será realizada em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na Proposta apresentada.
2. O prestador é responsável perante o Município de Tomar por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de apólices de seguro por si definidas e as efetivamente contratadas, quando tal colocação tenha sido da responsabilidade do Corretor.

4.^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

O prestador de serviços deve entregar ao Município ou a terceiro para o efeito por ele designado, todos os documentos que deva produzir ao abrigo do contrato e prestar toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários.

5.^a Conformidade e garantia da prestação

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.